



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 19658/2024

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2024**

Nº do Protocolo: **21318/2024**    Data do Protocolo: **11/09/2024 15:28:15**    Data de Elaboração: **11/09/2024 11:33:01**    ID do Processo: **ID: 2208656**

**Ementa: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA OU INDIRETA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ESPAÇO PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 2024.

*Institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa de Cooperação Técnica entre as Instituições Públicas de Ensino Superior e a Administração Pública Estadual direta ou indireta, com o objetivo de ampliar o espaço para estágios obrigatórios e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa de Cooperação Técnica entre as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) e a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com o objetivo de ampliar e aprimorar os espaços para a realização de estágios obrigatórios de cursos de graduação, especialização e demais modalidades de formação acadêmica.

Art. 2º O Programa de Cooperação Técnica tem por objetivo fomentar a integração entre a formação acadêmica e a prática profissional, promovendo:

I - A ampliação do número de vagas de estágio obrigatório nas instituições públicas e órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

II - O desenvolvimento de projetos técnicos, científicos, tecnológicos e de inovação no âmbito da Administração Pública Estadual, mediante a cooperação técnica das IPES;

III - A capacitação e desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais dos estagiários, favorecendo sua inserção no mercado de trabalho;

IV - A otimização dos serviços públicos estaduais por meio do emprego de conhecimentos e metodologias inovadoras advindas das IPES;

V - A criação de oportunidades de estágio em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado de Goiás.

Art. 3º São beneficiários do Programa de Cooperação Técnica:

I - Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, especialização e demais modalidades de formação acadêmica nas IPES;

II - Instituições Públicas de Ensino Superior sediadas no Estado de Goiás que firmarem termo de cooperação técnica com a Administração Pública Estadual;

III - Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, que firmarem termos de adesão ao Programa.

Art. 4º As IPES, em colaboração com a Administração Pública Estadual, definirão os critérios e condições de participação no Programa, observando-se:

I - A compatibilidade entre o estágio e a área de formação do estudante;



II - A supervisão acadêmica e profissional adequada para a realização dos estágios;

III - A duração e carga horária dos estágios, conforme regulado pela legislação educacional e profissional vigente;

IV - O cumprimento das normas éticas e legais para a realização de estágios no âmbito da Administração Pública.

Art. 5º Os termos de cooperação técnica entre as IPES e os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual poderão incluir, entre outras disposições:

I - A definição das áreas e projetos prioritários para a realização de estágios;

II - A indicação de profissionais responsáveis pela supervisão dos estagiários;

III - A forma de avaliação e acompanhamento dos estagiários;

IV - O apoio técnico e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades dos estagiários.

Art. 6º Fica garantido aos estagiários do Programa de Cooperação Técnica:

I - Seguro contra acidentes pessoais, conforme previsto na legislação aplicável;

II - Jornada de estágio compatível com as exigências do curso e com as atividades da Administração Pública Estadual;

III - Bolsa-auxílio, nos termos do contrato de estágio e conforme disponibilidade orçamentária, para estágios realizados em órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, deverão realizar diagnóstico das demandas e áreas em que poderão receber estagiários, apresentando relatórios anuais de vagas disponíveis à coordenação do Programa.

Art. 8º O Programa de Cooperação Técnica será coordenado por uma Comissão Estadual de Estágios, composta por representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria de Estado da Educação;

II - Secretaria de Estado da Administração;

III - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Reitoria das Instituições Públicas de Ensino Superior participantes do Programa.

Art. 9º O Estado de Goiás poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros ajustes com entidades públicas e privadas para apoio e financiamento de atividades previstas no Programa de Cooperação Técnica.



Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



## JUSTIFICATIVA

A justificativa para a criação do Programa de Cooperação Técnica entre as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) e a Administração Pública Estadual, direta e indireta, está alicerçada em diversos fatores que evidenciam sua relevância e impacto positivo no Estado de Goiás. Primeiramente, é importante destacar o papel fundamental das instituições de ensino superior na formação de profissionais qualificados, capazes de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e para a melhoria da gestão pública.

Goiás, com uma rede consolidada de universidades públicas e institutos de ensino superior, possui um enorme potencial acadêmico que pode ser melhor aproveitado por meio de parcerias estratégicas com a Administração Pública. Essas instituições já desempenham papel central na produção de conhecimento, tecnologia e inovação, mas ainda há espaço para uma maior integração entre o saber acadêmico e as necessidades práticas da gestão pública.

O estágio obrigatório, previsto na maioria dos cursos de graduação, é uma etapa indispensável para o amadurecimento profissional dos estudantes. Trata-se de uma experiência prática que complementa a formação teórica e proporciona o desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e éticas. Contudo, em muitas ocasiões, os estudantes enfrentam dificuldades para encontrar vagas de estágio que atendam às exigências curriculares e proporcionem uma experiência enriquecedora.

A Administração Pública Estadual, por sua vez, demanda constantemente profissionais capacitados para atuar em diversas áreas, especialmente aquelas ligadas à gestão de políticas públicas, saúde, educação, inovação tecnológica e planejamento urbano, entre outras. Neste contexto, o Programa de Cooperação Técnica visa preencher essa lacuna ao criar novas oportunidades de estágio, ampliando o acesso dos estudantes a vagas que lhes permitam atuar diretamente na prestação de serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

A implementação deste Programa oferece uma série de vantagens tanto para os estudantes quanto para a Administração Pública. Para os estudantes, o estágio realizado em órgãos e entidades estaduais representa uma oportunidade única de aplicar seus conhecimentos em situações reais, desenvolvendo habilidades que serão fundamentais para sua inserção no mercado de trabalho.

Além disso, a convivência com profissionais experientes e a participação em projetos estratégicos para o Estado proporcionam uma formação mais completa e integrada. Para a Administração Pública, a cooperação com as IPES representa a possibilidade de incorporar inovações acadêmicas e científicas no planejamento e execução de suas atividades, gerando mais eficiência e qualidade na prestação dos serviços. O apoio de estagiários qualificados pode, inclusive, aliviar a sobrecarga de algumas áreas da administração e favorecer a implementação de políticas públicas inovadoras.

O Estado de Goiás, que nos últimos anos tem se destacado como polo de desenvolvimento regional, pode, com o Programa de Cooperação Técnica, alinhar-se ainda mais às melhores práticas nacionais e internacionais de gestão pública integrada ao conhecimento acadêmico. Estados como São Paulo e Minas Gerais já possuem programas semelhantes que têm mostrado resultados promissores na qualificação de jovens profissionais e na melhoria dos serviços públicos. Goiás, com sua peculiaridade de ser um estado em crescimento acelerado, especialmente no setor de tecnologia e inovação, pode potencializar ainda mais esse avanço ao incorporar as novas gerações de profissionais formados em suas IPES diretamente nas práticas da administração pública.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**VIRMONDES  
CRUVINEL**

Ademais, a criação do Programa reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento sustentável e inclusivo. Ao garantir que as vagas de estágio sejam amplamente distribuídas nas diversas áreas de atuação da administração, o Programa também promove a equidade de oportunidades, permitindo que estudantes de diferentes cursos e origens possam contribuir para o desenvolvimento de Goiás. Também é necessário considerar o impacto social positivo que pode advir dessa cooperação, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade, onde a presença de estagiários pode resultar em novos projetos e soluções para problemas locais.

Em síntese, o Programa de Cooperação Técnica é uma proposta que fortalece o elo entre a academia e o setor público, oferecendo uma via de mão dupla em que tanto os estudantes quanto a administração pública saem beneficiados. Goiás tem a oportunidade de consolidar um modelo inovador de formação profissional que não só prepara melhor seus jovens, mas também contribui diretamente para o aprimoramento dos serviços públicos e o desenvolvimento regional. É uma iniciativa que reforça o compromisso com a educação de qualidade, a inovação e a eficiência administrativa, valores essenciais para o futuro do Estado de Goiás.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300038003600350036003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 11/09/2024 11:33

Checksum: **ED4D9E0F70254AE346D2A70F36120681B6D90AA6CF92A1F75EFC2E8D6CC34373**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19658/2024 - PLO 871/2024 - ID: 2208656**

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 11 de setembro de 2024.

---

### Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390030003200300030003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 11/09/2024 15:28

Checksum: **22D4B3E3A746AAFDD166B7F308A8CC275ABA9995F3768EACA7B20C6068415339**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19658/2024 - PLO 871/2024 - ID: 2208656**

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 11 de setembro de 2024.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390030003200300031003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS** em 11/09/2024 19:08

Checksum: **E667B51462785B2DD95096927975EF5AA0AB06C35E1B1A85FEC8042A0293AAE5**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19658/2024 - PLO 871/2024 - ID: 2208656**

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: MARCOS JOSE MARQUI - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 12 de setembro de 2024.

---

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 12/09/2024.

Deputado DR. RODRIGO FERNANDES

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390030003600320037003A005400

Assinado eletronicamente por **RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA** em 12/09/2024 11:29

Checksum: **4032EC1ACF318A2105CDCE6F8536CDC3A5CC89C848DE113365D9491F7A3D99DE**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19658/2024 - PLO 871/2024 - ID: 2208656**

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 12 de setembro de 2024.

---

### Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390031003100350037003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 12/09/2024 12:17

Checksum: **11FD20705000A0D03A5C7DC45690739577AE5BA946127EF8B5A7515796641EDD**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19658/2024 - PLO 871/2024 - ID: 2208656**

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 13 de setembro de 2024.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390031003400330037003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 13/09/2024 15:32

Checksum: **2BB5519CC83CF344E9BBBDE34BD8640897FE7B55089980F7B47F5ADC4982BC57**

